



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N^o 2110 , DE 12 DE MARCO DE 1990.

EMENTA: Dispõe sobre os serviços funerários do Município, conforme preceitua a Lei n^o 973, de 22 de fevereiro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A : :

Art. 1^o - Os serviços funerários do Município, decorrentes da aplicação da Lei n^o 973, de 22 de fevereiro de 1990, serão executados de acordo com o disposto na lei acima mencionada, no presente Decreto, no Código Tributário Municipal e em legislação posterior referente à matéria.

Art. 2^o - As empresas já existentes no Município, assim como aquelas que forem constituídas e aqui vierem a se estabelecer, para prestação de serviços funerários, só poderão iniciar o funcionamento, após assinatura de convênio junto à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3^o - As empresas a que se refere este Decreto, deverão efetuar, gratuitamente, sem ônus de qualquer espécie, o transporte, o sepultamento e os procedimentos a ele necessários, inclusive o fornecimento de esquife padrão, para os que percebem até 01 (um) Salário Mínimo, os desempregados e para os reconhecidamente pobres.

§ 1^o - Cabe à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a distribuição dos serviços funerários mencionados no **caput** deste artigo, entre as empresas habilitadas para tal, obedecidos os critérios da proporcionalidade e da igualdade.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

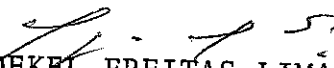
§ 2º - O transporte mencionado no caput deste artigo, abrange apenas aquele efetuado nos limites geográficos do Município.

Art. 4º - Quando não ocorrerem as hipóteses previstas no Artigo 3º, os responsáveis por sepultamentos deverão contratar diretamente com as empresas que desejarem, os serviços funerários que pretenderem.

Art. 5º - Ficam suspensas, temporariamente, as vendas de terrenos em todos os cemitérios da cidade.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 12
de março de 1990.


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial
N.º 939 de 12/03/1990

